

PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0011309-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.001/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE 06 (SEIS) MÁQUINAS DE AUTOATENDIMENTO COM FORNECIMENTO DE CAFÉ EXPRESSO CURTO E LONGO, CAFÉ COM LEITE, CHOCOLATE COM LEITE, CAPPUCCINO, CHÁ COM LIMÃO OU PÊSSEGO, COM ESTIMATIVA MENSAL DE 3.300 (TRÊS MIL E TREZENTAS) DOSES, POR MÁQUINA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95 e por seu Diretor de Participação, Sr. **LUCIANO DE AZEVEDO FARIAS FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 24.469.628-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 148.581.818-47.

CONTRATADA: PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA., com sede na Rua Eça de Queiroz nº 690, SLJ, Piso Superior, bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.011-033, inscrita no CNPJ sob o nº 23.465.762/0001-69, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **CLAUDIO MALAMUD**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.850.936-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 689.179.968-68.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE 06 (SEIS) MÁQUINAS DE AUTOATENDIMENTO COM FORNECIMENTO DE CAFÉ EXPRESSO CURTO E LONGO, CAFÉ COM LEITE, CHOCOLATE COM LEITE, CAPPUCCINO, CHÁ COM LIMÃO OU PÊSSEGO, COM ESTIMATIVA MENSAL DE 3.300 (TRÊS MIL E TREZENTAS) DOSES, POR MÁQUINA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 3.2. Qualquer alteração, prorrogação, acréscimos e/ou supressões no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores conforme tabela abaixo:

Item	Especificações	Quantidades	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	Locação de máquinas de café expresso e outras bebidas quentes	06	equipamento	R\$ 619,00	R\$ 3.714,00	R\$ 44.568,00
02	Insumos	19.800	Dose/mês	R\$ 0,58	R\$ 11.484,00	R\$ 137.808,00
Valor Total						R\$ 182.376,00

- 4.2. O valor total da presente contratação é de **R\$ 182.376,00 (cento e oitenta e dois mil e trezentos e setenta e seis reais)**.
- 4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 4.5. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

- 5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 9.118,80 (nove mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

- 5.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
 - 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
 - 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
 - 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1.1.** O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir da validação da Planilha de Medição Mensal e autorização do Gestor do Contrato.
- a) A Contratada deverá apresentar Planilha de Medição Mensal, conforme previsto no item 11 do Termo de Referência - ANEXO I.
- b) A Contratante deverá, em até 05 (cinco) dias úteis, validar a Planilha de Medição Mensal, autorizando o faturamento de cada período.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.
- 6.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.1.2.** O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.1.3.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.1.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

- 7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.
- 7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

- 8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**
- 8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.
- 8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**
- 8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a

PRODAM-SP em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

- 9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.
- 9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:
- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
 - ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
 - iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
 - iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
 - v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
 - vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

- 9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.
- 9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:
- a) Advertência por escrito;
 - b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
 - c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
 - d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total dos Termos de Confirmação ativos, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
 - e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - f) Demais penalidades encontram-se discriminadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.
- 10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

- 10.3.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.
- 10.4.** Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 10.4.1.** Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 10.5.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.
- 10.6.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 10.7.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

- 11.1.** A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:
- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
 - b) Atraso injustificado no início do serviço;
 - c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
 - d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
 - e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - f) Decretação de falência;
 - g) Dissolução da sociedade;
 - h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
 - j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

- 11.1.1.** A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 11.2.** Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.
- 11.3.** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.
- 11.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5.** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.
- 11.6.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 12.1.1.** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n.º 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.
- 12.2.** A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Pregão Eletrônico nº 03.001/2023** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.
- 12.3.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 12.4.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 12.5.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições do presente contrato e todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2022/0011309-0** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2023.

ELIAS FARES
HADI:09443832895

Assinado de forma digital por ELIAS FARES HADI:09443832895
Dados: 2023.04.26 12:10:55 -03'00'

CONTRATANTE:

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças

LUCIANO DE AZEVEDO
FARIAS
FERREIRA:14858181847

Assinado de forma digital por LUCIANO DE AZEVEDO FARIAS FERREIRA:14858181847
Dados: 2023.04.26 20:07:04 -03'00'

LUCIANO DE AZEVEDO FARIAS FERREIRA
Diretor de Participação

CLAUDIO
MALAMUD:6
8917996868

Assinado de forma digital por CLAUDIO MALAMUD:68917996868
Dados: 2023.04.25 17:37:44 -03'00'

CONTRATADA:

CLAUDIO MALAMUD
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. RENATA
PRICOLI
MALAMUD:08
985648837

Assinado de forma digital por RENATA PRICOLI MALAMUD:08985648837
Dados: 2023.04.25 17:39:19 -03'00'

2. CARLOS
ANTONIO
CARVALHO DE
CAMPOS

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS
Dados: 2023.04.26 10:19:32 -03'00'

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, abastecimento e manutenção de 06 (seis) máquinas de autoatendimento com fornecimento de café expresso curto e longo, café com leite, chocolate com leite, cappuccino, chá com limão ou pêssego, com estimativa mensal de 3.300 (três mil e trezentas) doses, por máquina, com fornecimento de insumos, materiais e equipamentos necessários e assistência técnica, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1. TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS

Item	Especificações	Quantidades	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal (30 dias)	Valor Total (12 meses)
01	Locação de máquinas de café expresso e outras bebidas quentes	06	equipamento	R\$	R\$	R\$
02	Insumos	19.800	Dose/ mês	R\$	R\$	R\$
Valor Global Total						

2. LOCAIS, QUANTIDADES E PRAZOS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**2.1. LOCAIS**

- **Edifício Sede:** Rua Líbero Badaró, 425 – 1º, 2º, 3º, 6º e 7º andares – Ed. Grande São Paulo – Centro – São Paulo – SP – CEP 01009-000;

Quantidade: 05 (cinco) unidades, sendo 04 (quatro) 220V e 01 (uma) 127V ou todas bivolt;

- **Unidade Pedro de Toledo:** Rua Pedro de Toledo, 983 – Vila Clementino – São Paulo – SP – CEP 04039-032.

Quantidade: 01 (uma) unidade 127V ou bivolt

2.2. PRAZO

Os equipamentos deverão ser entregues abastecidos e em perfeitas condições de uso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços (Anexo X), que será emitida em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

A entrega deverá ser realizada de 2ª a 6ª após às 20h e até às 06h do dia seguinte ou aos finais de semana e feriados em qualquer horário, com agendamento prévio através do e-mail: gfl@prodam.sp.gov.br

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. Os equipamentos deverão ser totalmente automatizados de autosserviço, por meio do sistema “self-service” para fornecimento de bebidas;
- 3.2. Estimativa de consumo mensal: 3.300 (três mil e trezentas) doses, por máquina;
- 3.3. Capacidade de operação: média de 20 segundos a 30 segundos por operação;
- 3.4. Voltagem: 4 unidades 220 volts, 2 unidades 110/127 volts ou todas bivolts;
- 3.5. As máquinas automáticas com as opções de bebidas quentes deverão possuir as seguintes características:
 - Totalmente automática;
 - Reservatório de grãos com capacidade mínima de 01 kg;
 - Reservatório de solúveis com capacidade mínima de 01 kg;
 - Sistema para regulação automática de moagem do café em grão, garantindo alta qualidade do produto e menos barulho ao moer o café;
 - Deverão possuir reservatório autônomo manual ou serem ligadas à rede hídrica;
 - Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, sem o uso de fichas e dispensando qualquer contato manual do usuário com os insumos.
- 3.6. Os equipamentos mencionados no item 3.5 deste Termo de Referência deverão fornecer as seguintes bebidas:
 - Café expresso curto
 - Café expresso longo
 - Café com leite
 - Leite
 - Chocolate com leite
 - Cappuccino
 - Chá com limão ou pêssego
- 3.7. Dimensões aproximadas dos Equipamentos:
 - Altura máxima: 185 cm;
 - Profundidade máxima: 78 cm;
 - Largura máxima: 67 cm.
- 3.8. Acessórios
 - Sistema para regulação automática de moagem do café em grão, garantindo alta qualidade do produto e menos barulho durante o processo;
 - Depurador de água para prevenção de acúmulo de calcário;
 - Sensor de copos
- 3.9. Quantidade de Copos
 - Os equipamentos deverão ter capacidade para abastecimento para no mínimo 150 copos descartáveis de 160 ml (conforme especificações da NBR/ABNT 14.865/2002).
- 3.10. Os equipamentos deverão possuir sistema de pré-seleção que permita a regulagem de açúcar nas doses;
- 3.11. Os equipamentos deverão possuir dispositivo automático interno que possibilite a eliminação de resíduos sólidos e líquidos, com sistema de autolavagem e esterilização com água quente à temperatura de 97°C e filtro de água;

- 3.12. O controle de consumo dos produtos será feito através de dispositivo de acionamento individual;
- 3.13. Todos os equipamentos instalados nos locais especificados neste Termo de Referência, deverão possuir o mesmo “design” e especificações;
- 3.14. As bebidas fornecidas pelos equipamentos deverão obedecer à dosagem compatível com a consistência dos produtos finais, fazendo com que as mesmas não fiquem aguadas ou ralas;
- 3.15. Todos os equipamentos deverão possuir contador de doses interno que será zerado a fim de cada ciclo mensal pela Contratada. O controle de consumo dos produtos deverá ser feito através de dispositivo de acionamento individual;
- 3.16. Entende-se como equipamento automatizado aquele que em todas as fases de preparação das bebidas eliminam qualquer contato manual;
- 3.17. Os equipamentos devem estar em perfeitas condições de aparência e funcionamento e serem suficientes para atender a demanda do consumo mensal estimado de bebidas;
- 3.18. O equipamento de autoatendimento deverá possibilitar a preparação de bebidas em doses únicas;
- 3.19. O equipamento deverá ser abastecido, por meio de preposto da própria Contratada, nas quantidades e periodicidades necessárias, sendo essencial o primeiro abastecimento até às 08 horas da manhã;
- 3.20. Armazenar os produtos descartáveis em compartimentos fechados, bem como dos solúveis ou grãos, em reservatórios hermeticamente fechados;
- 3.21. As máquinas deverão ter a capacidade de fornecimento de no mínimo 150 doses diárias, por máquina, para atender às necessidades da Contratante
- 3.22. A Contratada deverá alterar a qualquer tempo, os tipos de bebidas cuja marca qualidade e paladar não estejam atendendo às exigências;
- 3.23. Os ingredientes, os copos e as palhetas por estarem acondicionados em compartimentos fechados próprios das máquinas, deverão ser fornecidos automaticamente;
- 3.24. A contratada deverá fornecer café em grãos 100% ARÁBICA, adoçante em sachês individuais do tipo sucralose, copos descartáveis para líquidos quentes, mexedor do tipo colher descartável, nas quantidades necessárias para o consumo das bebidas citadas no item 3.6 deste Termo de Referência.

4. INSUMOS E MATERIAIS

- 4.1. Todos os insumos/materiais utilizados para abastecimento da máquina como café em grão, água de galão, açúcar, adoçante, copos descartáveis, mexedor plástico, serão de responsabilidade da Contratada e deverão ser em quantidades suficientes para a demanda dos usuários, tudo incluso no preço da dose, bem como material de limpeza e a substituição de elementos filtrantes. Cabe ressaltar que tais insumos/materiais deverão ser de marcas reconhecidas que atendam às normas de qualidade da ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de Café, no caso do café e da ABIA – Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos.
Para os demais itens (insumos/materiais), serão aprovados prévia e expressamente pela Contratante, por meio dos fiscais do contrato. A aprovação e/ou reprovação de insumos/materiais será formalizada à Contratada.
Todos os insumos para preparação das bebidas não deverão conter açúcar em sua composição e deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE, tais como:

- Açúcar
 - Café em grão de qualidade tradicional com aroma e sabor de categoria intensa, contendo as seguintes características químicas, comprovadas por meio de laudo de análise emitido por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA):
 - Umidade em g/100g valor máximo 5,0%, resíduo mineral fixo em g/100g valor máximo 5,0%, resíduo mineral fixo insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v, em g/100g valor máximo 1,0%, Cafeína em g/100g valor mínimo 0,7%, Cafeína para o produto descafeinado em g/100g valor máximo 0,1%, Extrato Aquoso em g/100g valor mínimo:
 - 25,0%, Extrato Aquoso para o produto descafeinado, em g/100g valor mínimo 20,0%, Extrato Etéreo, em g/100g valor mínimo 8,0%, ponto de torragem escura (moderado);
 - A CONTRATADA deverá fornecer adoçante em sachê de 1g, tipo sucralose, para cada equipamento.
- 4.2.** Em caso de constatação pela contratante no decorrer do contrato, da queda de qualidade de algum dos insumos anteriormente aprovados, a contratada será formalmente contatada para a apresentação de novas opções de insumo(s) no prazo máximo de 48 horas, a partir do momento do contato. Havendo a aprovação pela contratante, dos novo(s) insumo(s), a mesma será formalizada à CONTRATADA e a substituição deverá ser feita em todos os equipamentos no prazo máximo de 48 horas, a partir do encaminhamento da aprovação expressa;
- 4.3.** A contratada deverá comunicar, prévia e expressamente, com a devida justificativa, eventual necessidade de substituição de insumo/material anteriormente aprovado. Tal substituição deverá ser expressamente aprovada pela contratante, cessando a substituição tão logo normalize a causa impeditiva;
- 4.4.** Os copos descartáveis devem ser de boa qualidade para atender os fins para que se destinam (conforme especificações da NBR/ABNT 14.865/2002);
- 4.5.** As palhetas plásticas devem ser de boa qualidade, compatível com o equipamento e de material apropriado para o uso ao qual se destina;
- 4.6.** Os produtos descartáveis devem estar em embalagens fechadas, de boa qualidade, respeitando as normas ABNT correspondentes;
- 4.7.** Os insumos deverão ser de boa qualidade;
- 4.8.** Os equipamentos deverão funcionar com tecnologia que garanta o fornecimento das bebidas quentes, bem como possuir dispenser para eliminação de sobras dos produtos, tipo borra de café, possuir voltagem adequada à tensão do local de instalação; com controle automático e sistema de contagem e leitura de doses consumidas.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1.** O objeto deste Termo de Referência dar-se-á mediante a disponibilização das máquinas de café nas quantidades relacionadas e nos locais indicados no item 2.1.;
- 5.2.** As máquinas de café deverão ser novas ou seminovas com até 03 (três) anos de uso, comprovados através de Nota Fiscal ou documento equivalente, e conforme as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência;
- 5.3.** A Contratada deverá agendar, através do e-mail: gfl@prodam.sp.gov.br a entrega e instalação das máquinas conforme estabelecido neste Termo de Referência;

- 5.4. As máquinas deverão ser disponibilizadas com os compartimentos dos insumos abastecidos em sua capacidade máxima;
- 5.5. As máquinas serão objeto de vistoria no ato da entrega, cabendo ao fiscal/gestor do Contrato registrar todas as ocorrências, defeitos ou quaisquer outros problemas que venham se apresentar por ocasião de sua entrega e, se necessário este poderá solicitar de imediato, sanar o problema ou a troca da máquina, conforme o caso.
- 5.6. Todos os produtos deverão ser de primeira linha, entregues em embalagens com a validade conforme prevista pelo fabricante;
- 5.7. Os copos e mexedores deverão ser resistentes à temperatura da bebida.
- 5.8. Os pedidos de entrega dos insumos deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.9. Deverá conter dispositivos automáticos que eliminem as sobras de produtos sólidos em depósitos específicos, com capacidade aproximada de até 150 doses diárias por equipamento.

6. MANUTENÇÃO / OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS

- 6.1. A contratada deverá efetuar limpeza semanal das máquinas e demais ajustes necessários para seu bom funcionamento;
- 6.2. O fornecimento de café e insumos deverão ser contínuos, não se admitindo interrupções superiores a 24 horas a contar da notificação efetuada por esta instituição;
- 6.3. A Contratada deverá arcar com o ônus de eventuais manutenções/substituições necessárias para garantir a continuidade da prestação de serviços;
- 6.4. As máquinas locadas deverão ser mantidas sob bom estado de funcionamento, evitando eventuais interrupções por entupimentos ou quaisquer outros problemas por falta de manutenção;
- 6.5. O recebimento das máquinas por parte da Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, incluindo a boa qualidade dos insumos. Cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização deles;
- 6.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - i. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - ii. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - iii. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - iv. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7. VISTORIA TÉCNICA

- 7.1. A licitante poderá visitar o local onde serão executados os serviços, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução;

- 7.2. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante que assinará a Declaração de Vistoria, conforme modelo constante no ANEXO XI. Esta visita, necessariamente, será acompanhada por técnico designado pelo órgão licitante;
- 7.3. O agendamento da vistoria deverá ser realizado através do e-mail: gfl@prodam.sp.gov.br ;
- 7.4. A vistoria poderá ser realizada em até 1 (um) dia útil antes da Sessão Pública;
- 7.5. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.
- 7.6. A licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá entregar por ocasião da apresentação de proposta, Declaração em papel timbrado da empresa, assinado por representante legal, afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada (Anexo XII).

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. Garantia e Assistência Técnica: As máquinas a serem fornecidas devem estar acompanhadas, obrigatoriamente, de seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia.
- 8.2. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação, ainda que parcial, de quaisquer serviços ligados à execução do objeto desta licitação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela execução do contrato;
- 9.2. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;
- 9.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 9.5. Disponibilizar as máquinas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, devidamente abastecidas, conforme locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de fazê-lo conforme o estabelecido;
- 9.6. Entregar as máquinas de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de funcionamento, produtividade, segurança, higiene e limpeza, atualizadas conforme mercado e, assim mantê-las durante toda a vigência do contrato;
- 9.7. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 9.8. As máquinas a serem fornecidas devem estar acompanhadas, obrigatoriamente, de seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia;
- 9.9. As máquinas deverão ser disponibilizadas com os compartimentos dos insumos abastecidos em sua capacidade máxima;

- 9.10. Disponibilizar funcionário devidamente identificado da contratada, para realizar periodicamente conforme recomendação do fabricante, em horários a serem estabelecidos em acordo com a contratante, a limpeza nos equipamentos disponibilizados e demais ajustes necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como higienização do garrafão de água antes da sua colocação na máquina, se necessário;
- 9.11. Efetuar a reposição das quantidades consumidas dos produtos da máquina, mantendo-as sempre abastecidas, sob pena de aplicação de multa;
- 9.12. Apresentar, no fornecimento dos insumos, data de fabricação, validade e procedência;
- 9.13. O fornecimento de café e insumos deverão ser contínuos, não se admitindo interrupções superiores a 24 horas a contar da notificação efetuada pela Contratante.
- 9.14. Atender, no prazo de até 4 (quatro) horas úteis, às solicitações de emergências quanto a reparos ou recargas de equipamentos solicitados pela contratante;
- 9.15. Atendido o chamado e em caso de defeito no equipamento, sem possibilidade de reparo nas dependências da contratante, o mesmo deverá ser substituído por outro igual ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do diagnóstico técnico da impossibilidade de reparo no local. O diagnóstico de impossibilidade do conserto do equipamento deverá ser reduzido a termo, assinado pelo técnico responsável, com a identificação do equipamento a ser substituído, data e hora da constatação;
- 9.16. Reparar e/ou ressarcir por qualquer dano ou estrago causado por seus empregados a materiais e equipamentos de propriedade da contratante e/ou terceiros;
- 9.17. Adotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
- 9.18. Instalar as máquinas nos locais determinados pela contratante, em todas as etapas, incluindo transporte materiais e pessoal, sem que prejudique as atividades da mesma;
- 9.19. Responsabilizar-se por eventual remoção e instalação das máquinas quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas recorrentes, inclusive transporte, desde que estes se localizem dentro da área do município em que se localizam os endereços originais;
- 9.20. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica da máquina, a fim de manter o perfeito funcionamento de todas as funções do sistema sem ônus à contratante;
- 9.21. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas com a execução do objeto, em especial tributários e fiscais decorrentes da execução deste termo de contrato, e ainda, por danos, inclusive morais, causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, eximindo-se, desde logo, a contratante de qualquer responsabilidade subsidiária e/ou solidária presente ou futura, proveniente na inobservância dessas obrigações;
- 9.22. As doses consumidas serão registradas no contador da própria máquina e conferidas mensalmente pela contratada, com o acompanhamento de funcionário indicado pela mesma;
- 9.23. Tendo em vista que as máquinas serão necessárias para uso exclusivo de pessoas autorizadas a circularem nas dependências da PRODAM SP, não será necessária a liberação das máquinas para utilização de moedas e/ou notas em real;
- 9.24. A contratada deverá arcar com o ônus de eventuais manutenções/substituições necessárias para garantir a continuidade da prestação de serviços;
- 9.25. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, incluindo a boa qualidade dos insumos. Cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

- 9.26. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, bem como, substituição de peças desgastadas mantendo a máquina em perfeita condição de segurança, limpeza e higiene, sem ônus adicional à Contratante;
- 9.27. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 9.28. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de preposto ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação de serviços;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Indicar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 10.2. Zelar pelo bom uso dos equipamentos da contratada bem como garantir meios necessários para instalação das máquinas de café;
- 10.3. Esclarecer dúvidas e informações pertinentes com relação aos locais, assim como outras que eventualmente se apresentarem, caso solicitadas pelos empregados da contratada ou prepostos;
- 10.4. Fornecer os croquis e esclarecer os horários para otimizar os trabalhos e entrega das máquinas e insumos;
- 10.5. Comunicar por escrito à contratada quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações, e/ou omissões verificadas no cumprimento deste instrumento contratual, estabelecendo prazo compatível para a devida correção.
- 10.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

11. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. No 1º dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, a Contratada deverá apresentar a “Planilha de Medição Mensal”, contemplando as doses efetivamente consumidas, conforme Anexo XIII, para análise e aprovação da Contratante, para posterior emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

12. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A fiscalização pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 12.2. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria das máquinas e verificar o cumprimento Contrato;
- 12.3. O fiscal utilizará de todos os meios legais e contratuais no acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

13. PENALIDADES

- 13.1. Advertência por escrito;
- 13.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso em caso de descumprimento ao início da prestação de serviços, prevista no item 15 deste Termo de Referência, até o máximo de 10 (dez) dias corridos;
- 13.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no “Termo de Referência” e/ou pelo descumprimento das demais cláusulas contratuais e, na reincidência, o dobro a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

14. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 14.1. A prestação de serviços iniciará em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços (Anexo X), que será emitida em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

15. VIGÊNCIA

- 15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro - São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **PIERCOFFEE BR SERVICES E FACILITIES LTDA.**, sediada em São Paulo/SP, na Rua Eça de Queiroz nº 690, SLJ, Piso Superior, Vila Mariana, CNPJ nº 23.465.762/0001-69, doravante denominada CONTRATADA.

Considerando que, em razão do Contrato nº 15.04/2023 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente. e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA.

CNPJ nº: 23.465.762/0001-69

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-15.04/2023

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE 06 (SEIS) MÁQUINAS DE AUTOATENDIMENTO COM FORNECIMENTO DE CAFÉ EXPRESSO CURTO E LONGO, CAFÉ COM LEITE, CHOCOLATE COM LEITE, CAPPUCCINO, CHÁ COM LIMÃO OU PÊSSEGO, COM ESTIMATIVA MENSAL DE 3.300 (TRÊS MIL E TREZENTAS) DOSES, POR MÁQUINA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO (Público, Privado ou Compartilhado)	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças tributárias e ou nos valores dos insumos	Mudanças de legislação ou regulamentação, ou nos valores dos insumos que alterem a composição econômico-financeira do contrato.	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro



CO-12.03/2023

ANEXO X - ORDEM DE INÍCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA:

CONTRATO:

OBJETO: Prestação de serviços de locação, instalação, abastecimento e manutenção de 06 (seis) máquinas de autoatendimento com fornecimento de café expresso curto e longo, café com leite, chocolate com leite, cappuccino, chá com limão ou pêssego.

AUTORIZAMOS, para os devidos fins, que a empresa _____ inicie a Prestação de serviços de locação, instalação, abastecimento e manutenção de 06 (seis) máquinas de autoatendimento com fornecimento de café expresso curto e longo, café com leite, chocolate com leite, cappuccino, chá com limão ou pêssego, conforme locais, quantidade de postos e nas condições previstas no contrato **CO-XX.XX/XXXX**, a partir do dia **XX/XX/202_**.

São Paulo, de _____ de 202_.

ANEXO XIII – PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL

MODELO PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL

CONTRATADA:

CONTRATO:

PERÍODO:

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ

ITEM	Especificações	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Mensal (a x b)
		a	b	c
1	Locação de máquinas de café expresso e outras bebidas quentes	6		R\$ -
VALOR MENSAL - LOCAÇÃO				R\$ -

INSUMOS

ITEM	Especificações	QUANTIDADE DOSES CONSUMIDAS	Valor Unitário	Valor Mensal (d x e)
		d	e	f
2	Insumos – Máquina 1º andar Edifício Sede			R\$
3	Insumos – Máquina 2º andar Edifício Sede			R\$
4	Insumos – Máquina 3º andar Edifício Sede			R\$
5	Insumos – Máquina 6º andar Edifício Sede			R\$
6	Insumos – Máquina 7º andar Edifício Sede			R\$
7	Insumos – Máquina Unidade Pedro de Toledo			R\$
VALOR MENSAL - CONSUMO			(soma itens 2 a 7)	R\$



CO-12.03/2023

VALOR MENSAL PARA FATURAMENTO	(Valor Mensal Locação + Valor Mensal Consumo)	R\$ -
--------------------------------------	--	--------------

PREPOSTO DA CONTRATADA

PREPOSTO DA CONTRATANTE

São Paulo, de de 202_.

Considerando o escopo da presente contratação, serviço comum, com julgamento pelo menor preço, as licitantes deverão oferecer proposta considerando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital PE nº 004/SP-REGULA/2023, tendo em mente o potencial de economicidade representado pelo diferimento da publicidade do orçamento da Administração.

Dessa forma, no presente momento, e pela determinação constante do art. 32 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, não será divulgado o valor global de referência para a presente contratação.

São Paulo, 27 de abril de 2023.

Denise Brito

Pregoeira

SP-REGULA

Gideon da Silva Idelfonso

Equipe de Apoio

SP-REGULA

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA - ADMINISTRATIVO

Documento: [082222230](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-15.04/2023

Contratado(a)

PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF/CNPJ/ RNE

23.465.762/0001-69

Data da Assinatura

26/04/2023

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-15.04/2023. PROCESSO SEI 7010.2022/0011309-0. PREGÃO ELETRÔNICO 03.001/2023. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 32, INCISO IV, DA LEI 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA. CNPJ: 23.465.762/0001-69. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE 06 (SEIS) MÁQUINAS DE AUTOATENDIMENTO COM FORNECIMENTO DE CAFÉ EXPRESSO CURTO E LONGO, CAFÉ COM LEITE, CHOCOLATE COM LEITE, CAPPUCINO, CHÁ COM LIMÃO OU PÊSSEGO, COM ESTIMATIVA MENSAL DE 3.300 (TRÊS MIL E TREZENTAS) DOSES, POR MÁQUINA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 26/04/2023. VALOR: O

VALOR TOTAL DA PRESENTE CONTRATAÇÃO É DE R\$ 182.376,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

Data de Publicação

28/04/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[082220647](#)

Companhia de Engenharia de Tráfego

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Documento: [082277922](#) | Comunicado de Suspensão

EXPEDIENTE Nº 1.005/22

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO RODAGEM TRASEIRA SIMPLES COM MALHAL, BATENTE, ROLETE E CARROCERIA METÁLICA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2.023, MODELO NÃO INFERIOR A 2.023 E ZERO KM, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA USO EXCLUSIVO DA CET, NA ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SETOR DE SINALIZAÇÃO, NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES.

AVISO DE SUSPENSÃO

Comunicamos aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/23 que o certame se encontra SUSPENSO “sine die”, tendo em vista a necessidade de revisão do Edital.

São Paulo, 27 de abril de 2023.

Diretor Administrativo e Financeiro

São Paulo Urbanismo

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Documento: [082228349](#) | Extrato de Aditamento

PRINCIPAL

Número do Contrato

781020200005438

Contratado(a)

AGÊNCIA AEROTUR LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF/CNPJ/ RNE

08030124000121

Data da Assinatura

19/04/2023

Prazo do Contrato

04

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 ao CONTRATO Nº 7810.2020/0000543-8 Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de 19 passagens aéreas nacionais e 10 passagens aéreas internacionais, mediante disponibilização de sistema de gestão de viagens corporativas. Objeto do Aditamento: CLÁUSULA PRIMEIRA ? DOS NOVOS VALORES 1.1. O objeto do presente aditamento consiste no registro dos novos valores das passagens aéreas, da forma que segue: para Viagens Nacionais, o acréscimo de R\$ 14.930,96 (quatorze mil, novecentos e trinta reais e noventa e seis centavos), passando o valor total para R\$ 16.830,96 (dezesseis mil, oitocentos e trinta reais e noventa e seis centavos); para Viagens Internacionais, o acréscimo de R\$ 24.504,79 (vinte e quatro mil, quinhentos e quatro reais e setenta e nove centavos), passando o valor total para R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); 1.2. A empresa renuncia da Taxa de Serviço, conforme manifestado em doc. sei 081666022; 1.3. O acréscimo total, decorrente dos valores registrados no item 1.1, equivale a R\$ 39.435,75 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), que somados ao valor atual do contrato, obtém-se um novo valor total do contrato de R\$ 54.335,75 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos); 1.4. As despesas decorrentes do presente acréscimo correrão por conta dos recursos próprios, indicados na Nota de Empenho nº 133/2023, 134/2023 e 135/2023 (sei?s 081830425, 081830432 e 081830439), que onerarão a dotação orçamentária nº 05.10.15.122.3024.2100.3.3.90.33.00.09.1.501.9001, observado o princípio orçamentário da anualidade. CLÁUSULA SEGUNDA ? DA CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS 2.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá: a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SP-URBANISMO e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SP-URBANISMO. b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida. c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SP-URBANISMO. d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SP-URBANISMO assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SP-URBANISMO. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados. 2.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SP-URBANISMO, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações; 2.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SP-URBANISMO para que esta tome as medidas que julgar cabíveis; 2.4. A CONTRATADA deverá notificar a SP-URBANISMO em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de: a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados; b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da